



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

145/22
461

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022-CPL- PROCESSO Nº 145/2022-SMOSP.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do município de Bonfim/RR, reuniu-se em sessão pública para deliberar sobre o resultado da análise técnica da Proposta de Preços, concernente a licitação supramencionada, que tem como objeto: **Contratação de empresa para obra de Reforma e ampliação da Câmara no Município de Bonfim - RR**, localizadas no município de Bonfim-RR.

Concluída as fases de habilitação e recursal, com fundamento **PARECER TÉCNICO** emitido pelo Engenheiro Civil Senhor Marcelo Baraúna Bento inscrito no CREA-RR sob nº 910.295/RR, e ratificada pelo Senhor ROMUALDO FEITOSA SILVA, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP. Assim, o Senhor Presidente, com fundamento no parecer técnico, devido a proposta apresentada satisfazer plenamente os objetivos da administração, amparada pelo critério de julgamento de “Menor Preço Global, Regime de Empreitada por Preço Unitário”. A Comissão por unanimidade de seus membros resolveu: **CLASSIFICAR** a proposta da licitante: **MAC INTERMEDIações LTDA - CNPJ (MF) Nº 19.831.397/0001-91**, por atender na íntegra todas as exigências do Edital. Dessa forma a Comissão Permanente de Licitação recomenda adjudicação e homologação a licitante **MAC INTERMEDIações LTDA - CNPJ (MF) Nº 19.831.397/0001-91**, por apresentar o menor preço global conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO
MAC INTERMEDIações LTDA - CNPJ (MF) Nº 19.831.397/0001-91	R\$ 557.652,68	R\$ 560.028,18
TOTAL GLOBAL: R\$ 557.652,68 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)		

Assim procedendo, devido a renúncia expressa em conformidade com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei Nº 8.666/93, nesse caso decai o direito de abrir-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para intenção de recursal. Dessa forma, este procedimento será submisso à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a sua Homologação e Adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora. Cópia desta ata será extratada e afixada no mural de avisos da prefeitura e o seu resultado publicado na imprensa oficial conforme previsto no edital, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei, estando os autos desde já com vistas franqueadas aos licitantes interessados conforme preceitua o § 5º do Art. 109 da lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PROG: 145/20
PAG: 462

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Nada mais havendo para tratar e a ser consignado em Ata, o Senhor Presidente determinou a lavratura da presente Ata, que após lida por todos os membros da Comissão e representante, foi por todos achada conforme e, por essa razão aprovada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura do Municipal de Bonfim/RR.

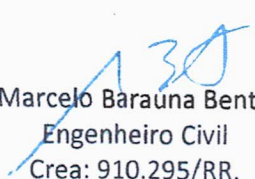
Bonfim/RR, 29 de agosto de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


Cirilo Francis de King e C. Junior
Presidente da CPL


Ângela Azevedo da Silva
Membro da CPL


Rosicleide Rodrigues
Membro da CPL


Marcelo Barauna Bento
Engenheiro Civil
Crea: 910.295/RR.


ROMUALDO FEITOSA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2022 - SRP

PROCESSO Nº 002380/2022-SMO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preço da empresa habilitada, e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SMO, esta comissão decidiu CLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA por atender na íntegra as exigências do Instrumento Convocatório e Projeto. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 38.134.155/0001-93), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 8.531.382,75 (Oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) considerando a classificação da proposta, tipo técnica e preço empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista RR, 24 de agosto de 2022.
EULIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 009251/2022 - SMAG

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA EPP, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

GABRIELLE PINTO DE OLIVEIRA
COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022

Processo nº 013589/2021- SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 124/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5488, de 21/10/2021, comunica a quem interessar que após conhecer o recurso interposto pela empresa ONE MED COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do comprasnet www.comprasnet.gov.br.

JOANA DÁRC RABELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022-CPL

PROCESSO Nº 145/2022-SMOSP

Objeto: Contratação de empresa para obra de Reforma e ampliação da Câmara no Município de Bonfim - RR, localizadas no município de Bonfim-RR.

A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Parecer Técnico, decide julgar CLASSIFICADA a empresa MAC INTERMEDIÇÕES LTDA - CNPJ (MF) Nº 19.831.397/0001-91, por apresentar menor preço global. Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais contestações, na forma do art. 109, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/1993. A decisão na íntegra encontra-se acostada nos autos a disposição dos interessados

BONFIM/RR, 30 de Agosto de 2022
CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, torna público que após o término do prazo recursal com fundamento na análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-CPL- PROCESSO Nº 139/2022 - SMOSP, que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Recuperação das Rodovias Vicinais da região do Tucano Bom-389 e Bom-366, trecho BR-401 km 83 X Vicinal Bom-060, obteve-se o resultado final conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO FINAL	VALOR DA PROPOSTA	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 2.064.880,27	R\$ 2.071.628,27	HOMOLOGADA ADJUDICADA

Empresa Vencedora: EXCELLENCE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 10.143.815/0001-83

Valor para contratação: R\$ 2.064.880,27 (dois milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)

Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Bonfim/RR, 30 de Agosto de 2022
CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR torna público o Processo nº 070/2022 do Pregão Presencial nº 030/2022, do tipo Menor Preço Por Lote no dia 14 de Setembro de 2022, interessados, SEMSA às 09:00 horas, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIO DOMESTICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAROEBE-RR.O Edital e seus anexos encontra-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, especificamente junto a CPL municipal, devendo ser retirado nos horários de 08:00 as 13:00, na Av. Perimetral Norte, S/n, centro, Caroebe-RR, devendo portar CD/DVD ou PEN DRIVE.

Caroebe/RR, 30 de Agosto de 2022.
NOEL FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR torna público o Processo nº 071/2022 do Pregão Presencial nº 031/2022, do tipo Menor Preço Global no dia 15 de Setembro de 2022, interessados, SEMSA às 09:00 horas, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TENSIS DISPENSADOR DE ALCOL EM GEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE CAROEBE-RR.O Edital e seus anexos encontra-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, especificamente junto a CPL municipal, devendo ser retirado nos horários de 08:00 as 13:00, na Av. Perimetral Norte, S/n, centro, Caroebe-RR, devendo portar CD/DVD ou PEN DRIVE.

Caroebe/RR, 30 de Agosto de 2022.
NOEL FERREIRA DA COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iracema-RR através da CPL, torna se público aos interessados da Tomada Preço nº 002/2022, processo licitatório nº098/2022, comunica a imprensa publicado no diário oficial da união dia 21 de junho de 2022, edição nº 115, página nº 443, contratante: a Prefeitura Municipal de Iracema-RR CNPJ: 01.613.028/0001-67, contratada: SOUSA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA ME, CNPJ: 20.656.199/0001-67, Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE IRACEMA-RR, fonte de recursos: convênio nº01/2022, valor total do lote: R\$ 1.018.649,79 (um milhão, dezoito mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), vigência do contrato ONDE SE LÊ 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias LEIA-SE 250 (duzentos e cinquenta) dias, assinatura do contrato 10 de junho de 2022, fundamentação legal art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

Iracema-RR, 31 de agosto de 2022.
JAIR ANDRE RIBEIRO SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de Termo de Rescisão Unilateral do contrato Nº 018.2020 - Processo Licitatório nº 095/2020 - Carta Convite. nº 018/2020, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJÁ-RR, CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.291.580/0001-98, objeto: Pelo presente termo fica rescindido o Contrato nº 018/2020 - carta convite nº 018/2020, firmado em 17 de junho de 2020, cujo objeto é a contratação por menor preço de regime de empreitada global, de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obras de reforma da Unidade Básica de Saúde Alice de Moraes Sena - localizada na Vila do Roxinho no Município de Mucajá, conforme processo nº 095/2020. com fundamento no artigo 78 inciso i c/c o artigo 79, i da lei nº 8.666/93, com efeitos a partir da publicação deste Termo. Demais informações nos autos do processo junto a Prefeitura Municipal de Mucajá, situada na Av. Nossa Senhora de Fatima, n. 32W - Centro, no horário das 08h00min s 12h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022

Processo: 158/2022-CL. Chamada Publica nº 001/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR. CNPJ: 01.613.031.0001.80. Contratada: CONSERVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ: 07.308.5850001-50. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) - CONFORME CONVENIO Nº 82/2022/SEED/PMR. Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Prazo de Vigência até 31/12/2022. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com Valor R\$ 228.551,46 (Duzentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), Recurso Próprio - PNAE, com Valor R\$ 200.000,59 (Duzentos mil reais e cinquenta e nove centavos), Convenio nº 82/2022, com Valor R\$ 512.050,11 (Quinhentos e doze mil cinquenta reais e onze centavos). Data de Assinatura: 31/08/2022.



145/22
465

[illegible][illegible]

MUNICÍPIO DE BONFIM-RR
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022-CPL- PROCESSO Nº 14572022-SMSP.

Objeto: Contratação de empresa para obra de Reforma e ampliação da Câmara no Município de Bonfim - RR, localizadas no município de Bonfim-RR.

A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Parecer Técnico, decide julgar CLASSIFICADA a empresa MAC INTERMEDIACÕES LTDA - CNPJ (ME) Nº 19.831.397/0001-91, por apresentar menor preço global. Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais contestações, na forma do art. 109, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/1993. A decisão na íntegra encontra-se acostada

BONFIM/RR, 30 DE AGOSTO DE 2022
CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

145/22
466

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador: E569EC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER 034/2022

Parecer nº 034/2022/PGM

A
Assessoria Técnica de Convênios C/cópia para o Gabinete da Prefeita
Prefeitura do Amajari

EMENTA: PARECER PELO INDEFERIMENTO DO REAJUSTE – PELA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021/SEMINFRA ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA 001/2019.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, oriundo da Assessoria Técnica de Convênios, para subsidiar a análise da carta 004/2022-Amajari-RR da empresa CONSTRUTORA COBRA EIRELI para reajuste do valor do contrato de R\$ 4.256.363,15 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e quinze centavos), para o valor de R\$ R\$ 5.115.197,57 (cinco milhões, cento e quinze mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) por meio de apostilamento, e outras providências.

O contrato e a ordem de serviço foram assinados, ambos, em 22/03/2021, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, que findou em 18/09/2021, sendo posteriormente objeto de dilação de prazo com vigência até 23/09/2022.

Por consulta do CNPJ junto à Receita Federal, se vê que a empresa foi aberta em 09/03/1999 e possui sede na capital do Estado de Roraima, o que se denota ser conhecedora das condições climáticas e suas peculiaridades do nosso Estado.

Se denota do caderno deste contrato que somente em 03/02/2022 a empresa informou que necessitaria de mais recursos e passou a solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, sob a alegação de que os altos índices pluviométricos nos meses de março a setembro teriam consumido parte do valor disponibilizado da contrapartida, não apresentando qualquer justificativa técnica e plausível da impossibilidade da realização dos serviços, mesmo no período de chuvas, já que do ato da assinatura do contrato saberia que isto aconteceria.

Para os pleitos da empresa contratada fossem passíveis de deferimento seria necessário que o pedido de prorrogação, assim como o reajuste ou a repactuação fossem realizados de forma concomitante à prorrogação contratual ou a outra alteração contratual que determinasse a celebração do reajuste.

Acontece que o pedido de prorrogação de prazo deve ser apresentado de forma tempestiva, ou seja, antes da conclusão do prazo de encerramento dado na ordem de serviço e pactuado no contrato firmado entre as partes, e não, tão somente após a notificação ante a constatação do fiscal da obra quanto a paralização dos serviços sem qualquer notificação ao contratante.

Insta salientar que CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021/SEMINFRA ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA 001/2019 não estabelece critérios de reajustamento do contrato, o que se entende que o preço é fixo e irrealizável!

O Parecer nº 566/2016/CJU-PE/CGU/AGU da 3ª Câmara Regional de Uniformização da Consultoria Geral da União é no sentido de que:

“A concessão posterior de reajuste em sentido estrito, sem previsão no edital ou no contrato, pode afrontar princípios como o da vinculação do instrumento convocatório e o da isonomia, sendo lícito presumir que, diante da ausência de previsão para reajuste, alguns interessados possam ter deixado de participar do certame ou alguns licitantes possam ter apresentado propostas em valores mais elevados, supondo que deveriam arcar com seus preços até o final da vigência contratual, incluindo suas eventuais prorrogações, sem nenhum tipo de reajuste.”

Neste sentido, se observa a preclusão lógica destes pedidos.

Considerando que o contrato não foi devidamente cumprido e tendo sido a empresa já notificada para a retomada da obra e não tendo retornado ou ainda, apresentado justificativas incoerentes;

Considerando a constatação do abandono da obra, conforme vistoria *in loco* realizada pelo fiscal do contrato;

Considerando que Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, traz os princípios inerentes a administração pública que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, onde, o escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a administração pública;

Considerando os preceitos elencados na legislação federal nº 8.666/93 e demais alterações;

Considerando os termos do contratado firmado:

Pela notificação da empresa quanto:

Indeferimento do pleito de apostilamento por ausência de previsão legal, nos termos do parecer nº 566/2016/CJU- PE/CGU/AGU da 3ª Câmara Regional de Uniformização da Consultoria Geral da União;

Indeferimento do pedido de prorrogação do prazo contratual ante a sua preclusão;

Instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades da cláusula VIII do contrato, com abertura do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do artigo 106 da lei nº 8.666/93;

A rescisão unilateral contratual com fundamento na previsão das sanções insculpidas nos artigos 77 e 78, I a II da Lei nº 8.666/93 e da cláusula décima, itens “a”, “b”, “d”, “f”, “g”, com as consequências previstas no parágrafo terceiro;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado contrato;

Que os valores em aberto relacionados aos serviços executados serão pagos após a subtração da diferença apurada nas medidas do projeto com os serviços realmente executados, conforme laudo apresentado pelo responsável técnico da obra;

Que não deverá efetuar serviços após a notificação, embora já tenha abandonado a obra, devendo, se for o caso, deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, bem como seu pessoal, mas com segurança adequada a não causar riscos a terceiros.

Pela publicação da notificação nos meios oficiais, em atenção ao contrato e a legislação aplicável, notificando, ainda, pessoalmente, a empresa.

Amajari/RR, 12 de agosto de 2022.

BRUNO MOTA
Assessoria Jurídica

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador: 636D6721

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022-CPL- PROCESSO Nº 145/2022-SMOSP.

Objeto: Contratação de empresa para obra de Reforma e ampliação da Câmara no Município de Bonfim - RR, localizadas no município de Bonfim-RR.

A Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Parecer Técnico, decide julgar CLASSIFICADA a empresa **MAC INTERMEDIações LTDA - CNPJ (MF) Nº 19.831.397/0001-91**, por apresentar menor preço global. Abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais contestações, na forma do art. 109, inciso I alínea “b” da Lei 8.666/1993. A decisão na íntegra encontra-se acostada nos autos a disposição dos interessados

BONFIM/RR, 30 DE AGOSTO DE 2022